




MENSAGEM Nº 086, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 05/05/2026.

Encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 090/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026 - EMENTA:** Institui a Tabela Municipal de Procedimentos Especializados em Saúde Auditiva e de Fornecimento de Aparelhos Auditivos no âmbito do Município de Cedro/CE, autoriza o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços e dá outras providências


Tal iniciativa visa **Tabela Municipal de Procedimentos Especializados em Saúde Auditiva e de Fornecimento de Aparelhos Auditivos**, destinada ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS municipal.

Compreende, os procedimentos especializados e os equipamentos auditivos, a serem autorizado por meio do **credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas para a execução dos procedimentos e fornecimento dos equipamentos, observados os critérios pré-estabelecidos, precedido de **chamamento público**.

Trata-se de uma ação do Governo Municipal, que visa o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, as quais merecem a atenção, assistência e comprometimento com a causa, sendo esta, parte integrante da plataforma de governo e do compromisso com essa parcela da população que é digna desse atendimento especializado.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, no sentido de apreciar e votar a presente matéria, ao tempo em que reiteramos protestos de estima, consideração e real apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 090/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Institui a Tabela Municipal de Procedimentos Especializados em Saúde Auditiva e de Fornecimento de Aparelhos Auditivos no âmbito do Município de Cedro/CE, autoriza o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cedro/CE, a **Tabela Municipal de Procedimentos Especializados em Saúde Auditiva e de Fornecimento de Aparelhos Auditivos**, destinada ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS municipal.

Art. 2º A Tabela Municipal de que trata esta Lei compreende os procedimentos especializados e os equipamentos auditivos constantes dos **Anexos I e II**, que integram esta Lei para todos os fins legais, com valores máximos a serem pagos pelo Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o **credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas para a execução dos procedimentos e fornecimento dos equipamentos previstos nesta Lei, observadas:

- I As normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III A legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O credenciamento será precedido de **chamamento público**, assegurando igualdade de condições aos interessados.

§ 2º Os valores constantes da Tabela Municipal constituem **limite máximo de pagamento**, vedada qualquer vinculação automática ou obrigatória de contratação.

Art. 4º A execução dos serviços e o fornecimento dos equipamentos previstos nesta Lei ficarão condicionados:

- I à necessidade da rede municipal de saúde;
- II à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO



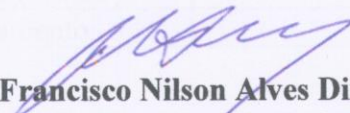


Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, operacionais e administrativos para o credenciamento e execução dos serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cedro/CE, 04 de abril de 2026.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



ANEXO I

Tabela Municipal de Procedimentos Especializados em Saúde Auditiva:

PROCEDIMENTO	PREÇO PROPOSTO PARA TABELA DO MUNICIPIO
Exame de Audiometria Tonal	R\$ 80,00
Exame de Audiometria Vocal	R\$ 80,00
Imitanciometria	R\$ 80,00
Teste da Orelhinha	R\$ 120,00
Teste da Linguinha	R\$ 120,00
Otoemissões Acústicas	R\$ 120,00
Vectoelectronistagmografia (V-HIT)	R\$ 280,00
Manobra de Reposicionamento	R\$ 160,00

ANEXO II

Tabela de Aparelhos Auditivos:

NOME	QUANTIDADE DE PROGRAMA	PREÇO NO SETOR PARTICULAR	PREÇO NA PROPOSTA PARA TABELA MUNICIPAL
ARGOSY VISTA V-3 312	APARELHO COM DOIS PROGRAMAS AUTOMATICOS 1- CONVERSA NO SILÊNCIO 2- CONVERSA NO BARULHO (APARELHO ALIMENTADO COM PILHA 312)	R\$ 3.800,00 VALOR UNITÁRIO ADAPTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INCLUSO	R\$ 2.800,00 VALOR UNITÁRIO ADAPTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INCLUSO

GABINETE DO PREFEITO